

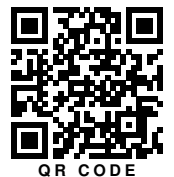


# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Segunda-feira • 12 de dezembro de 2022 • Ano II • Edição N° 1200

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	2
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2022) .....	2
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b> .....	3
ATOS OFICIAIS .....	3
PORTARIA (N° 004/2022) * .....	3

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://itamari.ba.gov.br/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022)**



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Itamari  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
**C.N.P.J. - 13.753.959/0001-40**

**HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO 025/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, remissivo ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 025/2022, cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas para distribuição gratuita ao munícipes do município de Itamari BA.

Resolvo HOMOLOGAR a presente Licitação uma vez que não há recursos pendentes de julgamento; que a empresa declarada vencedora apresentou os documentos solicitados em conformidade com o edital; que os preços ofertados estão aquém do estimado pela Administração para a contratação, conforme Julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, em favor da empresa JORGE ANTÔNIO FRANCA NETO, CNPJ: 01.313.561/0001-03, vencedora com o valor global de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

Itamari, BA, 09 de dezembro de 2022.

---

**Everton Borges Vasconcelos**  
Prefeito Municipal

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 004/2022) \***



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Itamarí**  
**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

**PORTARIA Nº 004, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022**

**ESTABELECE CRITÉRIOS E  
PROCEDIMENTOS INERENTES À  
REALIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS NA  
REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
ITAMARI –BA PARA O ANO LETIVO DE  
2023**

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMARI, ESTADODA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9394/96.

**CONSIDERANDO** o Artigo 206, inciso I, da Constituição Federal, o qual dispõe que o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

**CONSIDERANDO** o Artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96, o qual estabelece duzentos dias letivos, totalizando o mínimo de 800 horas de efetivo trabalho escolar.

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CEB nº 11/2000, aprovado em 10 de maio de 2000, porfomentar e intensificar na medida do possível, a educação de base para aquelas pessoas que não receberam educação primária ou não concluíram o ciclo completo da educação primária,bem como, estabelece a idade mínima para ingresso na modalidade da Educação de Jovens e Adultos.

**CONSIDERANDO** o Organizador Curricular da Educação de Jovens e Adultos, ano de 2022, da Secretaria de Educação do Estado da Bahia, por acatar a nomenclatura utilizada para EJA.

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da EducaçãoInclusiva, de janeiro de 2008; e o Decreto Legislativo nº 186, de julho de 2008, que ratifica a Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU,2006) e instituias Diretrizes Operacionais da Educação Especial paraoAtendimento Educacional Especializado – AEE na educação básica, regulamentado pelo do Decreto nº 6.571, de 18 de setembro de 2008.

**CONSIDERANDO** os Artigos 24 e 34 da Lei nº 9394/1996, institui, a jornada de tempo integral no ensino fundamental e a Meta 05 do PME Itamarí preconiza a educação em tempo integral em, no mínimo,50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itamarí**  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**CONSIDERANDO** que para a educação infantil e para o ensino fundamental é garantido a vaga em instituição de ensino mais próximo da residência da criança/adolescente (artigo 4º, X, Lei nº 9.394/1996).

### **RESOLVE**

**Art.1º.**Estabelecer as normas e orientações gerais para matrícula dos alunos das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Itamarí- BA, bem como, informar o cronograma de matrícula, conforme dispostos no Anexo I e II desta Portaria.

**Art.2º.** Fica instituída a comissão permanente de acompanhamento, coordenação e supervisão das matrículas nas escolas municipais, com as seguintes atribuições:

- I- Transmitir orientações suplementares, quando necessário, para as unidades escolares da rede de ensino sobre os procedimentos inerentes às matrículas;
- II- Fazer reuniões periódicas de monitoramento e avaliação do processo de matrículas;
- III- Expedir notificações às escolas que atuarem no processo de matrículas em desacordo com as recomendações constantes nesta portaria;
- IV- Monitorar o fluxo das matrículas nas escolas municipais, durante o período definido no Anexo I;
- V- Interceder junto às unidades escolares sempre que se fizer necessário, visando à reorganização das turmas, promoção de ajustes nos termos desta portaria, desde que não transgrida a autonomia da unidade escolar prevista em lei;
- VI- Emitir parecer e/ou relatório conclusivo sobre as matrículas escolares na rede de ensino municipal, quando da finalização do período citado no anexo I;
- VII- Resolver os casos omissos cuja solução não esteja prevista na presente portaria.
- VIII- A comissão será constituída pelos seguintes servidores municipais:

- I –PRESIDENTE–**Sonia Lima Almeida;**
- II –EDUCAÇÃO INFANTIL –**Ednolha Santos Lima;**
- III – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS – **Sheila Cardoso Boerchat**
- IV – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS –**Orestes Gonçalves Azevedo;**
- V – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – **Nelson Ribeiro de Vasconcelos Filho;**
- VI – EDUCAÇÃO ESPECIAL – **Carina Silva Leal;**
- VI – CENSO ESCOLAR – **Saionara Almeida da Silva.**

**Art. 3º.** O aluno deverá ser matriculado preferencialmente nas unidades escolares

---

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itamarí**  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

próximas de sua residência, ficando a matrícula de alunos fora do entorno residencial sujeita à análise da Comissão de Matrícula.

**§1.** A matrícula deverá ser efetivada na Unidade Escolar seguindo o critério de proximidade residencial estabelecido acima, respeitando a solicitação do requerente. Entretanto se o quantitativo de alunos matriculados for superior à capacidade da Unidade Escolar, não havendo condições de atendimento da demanda, o município providenciará o atendimento em outra Unidade, segundo os critérios definidos pela Comissão de Matrícula.

**Art. 4º.** A regra a que se referem os artigos 1º e 3º deste documento aplicar-se-á, não só para estudantes novos, bem como para os que já estão matriculados em nossa rede de ensino no ano letivo de 2022. Precisando, desta forma, serem transferidos para as unidades de ensino mais próximas de sua residência, mediante anuência dos responsáveis.

**Art. 5º.** A composição das turmas deverá seguir o critério prioritariamente de idade/série, assim assegurando uma paridade etária entre os estudantes de uma mesma turma.

**§1º.** Alunos a partir de 15 anos, com idade/série defasada, deverão ser matriculados preferencialmente em turmas da EJA. É vetada a matrícula de alunos em distorção idade/série nas turmas regulares, salvo casos especiais, sob a análise e aprovação prévia da Comissão de Matrícula.

**§2º.** As turmas serão compostas por quantitativo mínimo e máximo de estudantes estabelecidos no ANEXO III, observando sempre a capacidade do espaço físico (sala de aula) da Unidade Escolar, garantindo o conforto e a qualidade de ensino. Fica vetada a subdivisão de turmas sem a avaliação e aprovação prévia da Comissão de Matrícula.

**§ 3º.** Excepcionalmente, e existindo circunstância que o justifique, submetida à análise da Comissão de Matrícula, os critérios fixados nos § 1º e 2º poderão ser modificados, para o melhor atendimento da demanda pelo serviço, assim como para garantir a qualidade e eficiência deste.

**Art.6º.** As turmas da Educação de Jovens e Adultos deverão observar a Resolução CNE/CEB nº 03/2010, além de seguir o mesmo padrão de nomenclatura em todo o município, reconhecendo dois segmentos:

**Segmento I** – equivalente aos primeiros cinco anos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) - Observação, estas turmas podem ser formadas de salas multisseriadas;

**Segmento II** - equivalente aos últimos quatro anos do Ensino Fundamental –

---

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itamarí**  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Anos Finais(6º ao 9ºano).

§1º. Esta portaria está em consonância com Organizador Curricular da Educação de Jovens e Adultos, ano de 2022, da Secretaria de Educação do Estado da Bahia, visando alinhar as nomenclaturas propostas para a Educação de Jovens e Adultos nos territórios baianos. Logo,passamaser denominadas conforme quadro abaixo:

ENSINO FUNDAMENTAL I - ANOS INICIAISSEGMENTOI

1º ANO	ETAPA I
2º ANOE 3º ANO	ETAPA II
4º ANOE5ºANO	ETAPA III

ENSINO FUNDAMENTAL II – ANOS FINAIS – SEGMENTO II

6º ANO E 7º ANO	ETAPA IV
8º ANO E 9º ANO	ETAPA V

**Art.7º.** Para que haja a efetivação da matrícula dos alunos,os responsáveis por estes devem estar munidos da documentação contidano Anexo IV desta portaria.

§ 1º. Os alunos que não cursaram o ano letivo de 2022 na rede de ensino do município de Itamarí – BA deverão apresentar ainda o atestado de transferência / histórico escolar da Unidade originária, além dos demais documentos pertinentes à transferência, devidamente registrados.

§ 2º. Caso o requerente apresente apenas o atestado de transferência, fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entrega do histórico escolar.

**Art. 8º.** O processo de inclusão escolar dos alunos com deficiência deverá ser acompanhado pela Comissão de Matrícula, a fim de atender às especificidades inerentes a esta modalidade de ensino.

§1º. Considera-se público-alvo do AEE:

a. Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais,em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na

---

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itamarí**  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

- sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- b. Alunos com transtornos globais do desenvolvimento :incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico,síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.
  - c. Alunos com altas habilidades/superdotação.

**§2º.** O AEE é realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola ou de outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, podendo ser realizado, também, no Centro de Atendimento Educacional Especializado.

**Art. 9º.** É proibida a solicitação, por parte da Unidade Escolar, de qualquer material escolar de uso coletivo. As escolas poderão apenas solicitar objetos de uso individual básico e que possuam relação pedagógica com o projeto de ensino(a exemplo de caderno,lápis,borracha,caneta).

**Art.10º.** Constatada a irregularidade na frequência de estudantes de 04 (quatro) a 17(dezessete) anos, no período de uma semana, ou 07 (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos da Busca Ativa, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude a relação desses estudantes.

**Art. 11º -** A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art.12º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itamarí, 06 de dezembro de 2022

**Edna Rita Oliveira Lima**  
Secretaria Municipal de Educação  
Decreto 004/2022

---

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itamarí**  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

ANEXO I – Cronograma de Matrículas

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA 2023	
Renovação de matrícula para os estudantes da rede	De 12 a 22 de dezembro de 2022
Matrícula para os novos estudantes	De 16 de janeiro a 10 de fevereiro de 2023

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itamarí**  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

ANEXO II– Organização das Unidades escolares eTurmas

LOCALIDADE	ESCOLA	TURMAS
PÔR DO SOL	Escola Municipal Pedra Viva	G2 ao G5
ALTO DA INDEPENDÊNCIA	Escola Municipal Anexo Polivalente	G4, G5 e 1º ano
	Escola Municipal Pr. José Martins	2º e 3º ano
	Escola Municipal Waldemar Pereira Luz	4º e 5º ano
	Colégio Municipal Professor Roberto Santos	6º ao 9º ano
ALTO DO CRUZEIRO	Colégio Municipal Professor Roberto Santos	EJA Etapa I a II
	Escola Municipal Carmem Galvão	G2 ao G5
CENTRO	Escola Vasco Neto	1º e 2º ano
	Escola Dídimo Pereira	3º ao 5º ano
ALTO DOS CAI N'ÁGUA	Escola Pedro Augusto	G3 ao 5º ano
VILA FRANÇA	Escola Minervino França	G2 ao G5
		EJA Etapa 1
MINEIRO	Escola Arlete Magalhães	1º ao 5º ano
		EJA Etapa 1
TRÊS CÊPAS BARRA DAS TABOCAS	Escola Ezequiel Caetano	G3 ao 3º ano
	Escola Santa Luzia	G3 ao 3º ano

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itamarí**  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

ANEXO III – Quantitativo de alunos por sala

MODALIDADE DE ENSINO	SÉRIE	QUANTIDADE MÍNIMA DE ALUNOS	QUANTIDADE MÁXIMA DE ALUNOS
<b>CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL</b> Grupo I – 1 ano completo até 31 de março Grupo II – 2 anos completos até 31 de março Grupo III – 3 anos completos até 31 de março Grupo IV – 4 anos completos até 31 de março	G2	18	20
	G3	18	20
	G4	20	25
	G5	20	25
<b>ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS + EJA</b>	1º ANO	20	25
	2º ANO	20	25
	3º ANO	20	30
	4º ANO	20	30
	5º ANO	20	30
<b>ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS + EJA</b>	6º ANO	25	35
	7º ANO	25	35
	8º ANO	25	35
	9º ANO	25	35

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itamarí**  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

ANEXO IV – Atendimento das Escolas por região de moradia

ESCOLA	SÉRIE ANO	BAIRRO/REGIÃO DE ATENDIMENTO	Nº DE VAGAS	
			Mat	Vesp
Escola Municipal Pedra Viva	G 2 ao G 5	Só não atenderá as crianças com residência no Alto do Cruzeiro	90	90
Escola Municipal Carmem Galvão	G 2 ao G 5	Atenderá as crianças com residência no Bairro Alto do Cruzeiro	90	90
Escola Municipal Minervino França	G2 ao G5	Moradores da Região	30	
	EJA Etapa I		30 (noite)	
Escola Municipal Santa Luzia	G3 ao 3º ano	Moradores da Região da Barra das Tabocas	15	
Escola Municipal Ezequiel Caetano	G3 ao 3º ano	Moradores da Região das Três Cêpas	15	
Escola Escola Arlete Magalhães	1º ao 5º ano	Moradores da Região	40	
	EJA Etapa I		28 (noite)	
Escola Pedro Augusto	G3 ao 5 ano	Moradores da Região	45	
Escola Municipal Anexo Polivalente	G 4 e G 5	Bairro Alto da Independência Bairro Mizael Inácio Zona Rural	15	15
	1º ano	Bairro Alto da Independência Bairro Mizael Inácio Bairro Pôr do Sol	17	17
		Bairro Paulo		

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itamarí**  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Escola Vasco Neto	1º e 2º ano	Ribeiro Bairro Centro Bairro Alto do Cruzeiro Zona Rural	40	40
Escola Prof. José Martins	2º e 3º ano	Bairro Alto da Independência Loteamento Mechison e Mizael Inácio Bairro Pôr do Sol	36	40
Escola Dídimo Pereira	3º ao 5º ano	Bairro Alto do Cruzeiro Bairro Paulo Ribeiro Bairro Centro Zona Rural ( 3º ao 5º ano)	56	57
Escola Waldemar Pereira	4º e 5º ano	Bairro Pôr do Sol Loteamento Mechison Bairro Alto da Independência Zona Rural (4º ano)	45	45
Colégio Municipal de 1º grau Professor Roberto Santos	6º ao 9º ano	Todo o município		
	EJA Etapa I e II			

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itamarí**  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

---

ANEXO V – Lista de documentos necessários à matrícula

**Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais**

Declaração ou transferência  
Certidão de nascimento  
RG e CPF dos responsáveis  
2 fotos 3x4  
Comprovante de endereço atualizado  
Cartão do SUS  
Cartão do Programa Bolsa Família (se possuir)  
Cartão de vacina

**Ensino Fundamental – Anos Finais e EJA**

Declaração ou transferência  
Certidão de nascimento  
RG e CPF do aluno  
RG e CPF dos responsáveis (para menores de 18 anos)  
2 fotos 3x4  
Comprovante de endereço atualizado  
Cartão do SUS  
Cartão do Programa Bolsa Família (se possuir)  
Cartão de vacina

---

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA